

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Cantanhede, ratificados, respectivamente, o primeiro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 139, de 18 de Junho de 1994, com a alteração ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 80, de 5 de Abril de 1997, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, uma alteração de pormenor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 18 de Junho de 1999, e, ainda, objecto de duas suspensões parciais, ratificadas através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 100/2003 e 69/2004, publicadas, respectivamente, no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 182, de 8 de Agosto de 2003, e 131, de 4 de Junho de 2004, o segundo ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 9 de Outubro de 1998, e o terceiro, e último, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1994, com uma alteração ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/96, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 201, de 30 de Agosto de 1996, uma alteração ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 1 de Abril de 1997, e, ainda, uma alteração de regime simplificado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 2002, não obsta à concretização da obra:

Assim, e considerando-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da construção do sublanço Quiaios-Tocha da A 17 — auto estrada Marinha Grande-Mira.

6 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 22 408/2007

Pretende a LACE — Litoral Atlântico Construtores, A. C. E., construir o sublanço A 14-Quiaios da A 17 — auto-estrada Marinha Grande-Mira, no concelho da Figueira da Foz, utilizando para o efeito 197 347 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Figueira da Foz, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1046/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 18 de Outubro de 1993.

Considerando que o sublanço A 14-Quiaios apresenta uma extensão de 8,1 km, integrando o lanço Lourical-Mira, tendo o seu início no final do sublanço Lourical-A 14 (trecho n.º 2) a seguir ao nó com a A 14, desenvolvendo-se integralmente no concelho da Figueira da Foz, na continuidade do sublanço Lourical-A 14 — trecho n.º 2 e terminando após o nó de Quiaios;

Considerando que o objectivo do projecto é a prossecução de uma acção prevista em sede de plano sectorial, designadamente o Plano Rodoviário Nacional 2000, onde o troço da rede viária compreendido entre os concelhos da Marinha Grande e de Mira é parte integrante da rede nacional de auto-estradas (A 17), sendo o sublanço em causa integrado na concessão do Litoral Centro, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-A/2004;

Considerando que o corredor rodoviário em que se integra este sublanço, ao atravessar áreas dos concelhos de Figueira da Foz, Soure,

Montemor-o-Velho, Cantanhede e Mira, pretende colmatar as deficiências de acessibilidade resultantes do traçado da EN 109, que se constitui como principal eixo viário de ligação entre aqueles concelhos;

Considerando que fazendo parte integrante da rede nacional de auto-estradas, a A 17 vem constituir uma via alternativa de grande capacidade, assumindo uma importância fundamental para o tráfego pesado de longo curso que utiliza a EN 109 entre Aveiro e Leiria;

Considerando que como eixo viário a A 17 incorpora as necessidades de inserção de uma vasta área do litoral, num contexto de planeamento sectorial, regional e local, onde o problema da acessibilidade ao exterior se coloca com premência, tendo necessariamente importância, ao nível do desenvolvimento regional e local, da rede urbana e de equipamentos e constituindo, simultaneamente, um factor indutor de desenvolvimento;

Considerando que a A 17 se conforma com os planos regionais de ordem superior, com o Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, o Plano Operacional da Região Centro e, ainda, com o Plano Operacional de Acessibilidades e Transportes;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Figueira da Foz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 139, de 18 de Junho de 1994, com a alteração ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 80, de 5 de Abril de 1997, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, uma alteração de pormenor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 18 de Junho de 1999, e ainda objecto de duas suspensões parciais, ratificadas através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 100/2003 e 69/2004, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 182, de 8 de Agosto de 2003, e 131, de 4 de Junho de 2004, não obsta à concretização da obra:

Assim, e considerando-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da construção do sublanço A 14-Quiaios da A 17 — auto-estrada Marinha Grande-Mira.

6 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia
de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 22 409/2007

Por despacho de 10 de Agosto de 2007, foi concedida licença de autorização de instalação do estabelecimento da empresa LUSICAL — Companhia Lusitana de Cal, S. A., destinado à fabricação de cal não hidráulica, sito em Chão de Pipas, Valverde, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém, com o processo de licenciamento n.º 3/21015.

Esta licença, que foi precedida pela emissão da declaração de impacte ambiental e de licença ambiental, está disponível para consulta